



Número: **0000210-27.2020.8.17.3130**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEAN CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	GLEICIANE SOUZA CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO TORMES (PERITO)	
EDINALDO DE BARROS TORRES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10834 5167	20/06/2022 14:46	<u>2723465_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

PROCESSO: 00002102720208173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEAN CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Vale observar, que o laudo pericial complementar manteve a conclusão pericial, com a apresentação de vastos fundamentos.

Cumpre destacar, que, ambos os laudos periciais produzidas pela expert esclarecem de maneira inequívoca as limitações impostas pela lesão, bem como o modo como elas se apresentam no dia a dia a vítima.

Não obstante, o descontentamento do autor em relação ao percentual de invalidez apurado, não há como se acolher sua impugnação, visto que a perita de maneira brilhante esclareceu sua conclusão sem deixar dúvidas de que embora a vítima tenha sofrido uma lesão no ombro, houve limitação de um modo mais abrangente para o membro como um todo, no entanto, o percentual foi de 10%.

Ora, verifica-se que a perita ratificou sua conclusão e fundamentou devidamente ponto a ponto os questionamentos do autor, sem deixar brechas ou dúvida.

Dessa forma, o mero descontentamento do autor com o resultado da perícia, não deve ser admitido, impondo-se o acolhimento do laudo produzido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 20 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/06/2022 14:46:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062014460283300000105945132>
Número do documento: 22062014460283300000105945132

Num. 108345167 - Pág. 1